



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo



**PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

Portaria nº 13 de 14 de julho de 2025

2025

www.camaraaguanil.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Portaria nº 13, de 14 de julho de 2025.

Dispõe Sobre os Procedimentos a Serem Adotados na Adesão de Ata de Registro de Preços, na Forma da Lei Nacional nº 14.133/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Aguanil, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conjugado com o disposto na Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre aplicabilidade das regras definidas nos artigos 82 ao 86 da Lei nº 14.133/2021, na adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a contratação de bens e serviços, relativo à adesão a Ata de Registros de Preços, objetivando a aquisição de bens e a prestação de serviços a ser utilizado no âmbito Poder Legislativo de Aguanil.

§ 1º Nos termos do inciso XLV, do art. 6º da Lei nº 14.133, “o sistema de registro de preços é o conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”;

§ 2º Na ata de registro de preços fica registrada a proposta vencedora, com os itens registrados, à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, se valerá dos preços registrados tantas vezes quantas o desejar (*dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório*), desde que os preços registrados sejam compatíveis com os praticados no mercado e no prazo de validade da ata;

Art. 2º A Ata de Registro de Preços (ARP), celebrada por meio de licitações, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, desde que tenha se identificado no processo como órgão participante ou não do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da ata, que manifestará sua concordância ou não com a futura utilização.

Parágrafo único. A possibilidade de adesão à ata gerenciada pelo Poder Legislativo Municipal só poderá ocorrer originária de licitação na forma eletrônica, não cabendo à adesão na hipótese de sistema de registro de preços através da contratação direta, prevista no § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/21, ou licitação na forma presencial.

Art. 3º Para fins de orientação aos agentes públicos, conforme disposto nos dispositivos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e para entendimento desta Portaria, considera-se, os seguintes conceitos:



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

I - Sistema de Registro de Preços (SRP), é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens e serviços, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços (ARP), é o documento celebrado entre administração e os fornecedores que registraram seus preços, vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas nas contratações futuras, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador da ata de registro de preços, é unidade administrativa da Administração, responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços, controlando os saldos, preços e as adesões quando autorizadas;

IV - órgão participante, é a unidade administrativa que participou dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços, com registro individual de sua demanda;

V - Termo de Adesão é o documento vinculativo firmado entre o Órgão Gerenciador do Registro de Preços e o Órgão não participante, em que este formaliza junto o seu interesse em participar do Registro de Preços, definindo os quantitativos e qualitativos do objeto do certame;

VI - órgão não participante (*carona*) é o órgão ou entidade que não está contemplado na Ata do Registro de Preços, que não tem sua demanda prevista na ata de registro de preços, poderá vir a participar mediante permissão do órgão gerenciador a adesão do quantitativo solicitado e, ainda, que haja concordância do fornecedor;

VII - unidade demandante, são as unidades administrativas que integram a estrutura organizacional do município, que tenham interesse em utilizar a Ata de Registro de Preços;

VIII - Termo de Referência, é o documento que conterá elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

IX - Edital, é o instrumento convocatório da licitação, em que se apresentam os itens que se deseja registrar os preços e todas as condições para participação no processo licitatório e para as futuras contratações;

X - Contrato ou instrumento equivalente, é o documento que estabelece o vínculo entre o fornecedor e o órgão participante ou não participante, por meio do qual o fornecedor se obriga a entregar o bem ou a prestar o serviço contratado e a Administração obriga-se a contratar o objeto da avença, pagando o valor respectivo por ele;

XI - pesquisa de mercado, é a pesquisa realizada pela Administração para apuração do valor de mercado observando os preços constantes de bancos de preços públicos e as



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 4º Para fins desta Portaria considera-se unidade executora no âmbito do Poder Legislativo a Secretaria da Câmara, que é responsável por fazer cumprir as regras desta Portaria.

Art. 5º A adesão a Ata de Registro de Preços, instrumento que dispõe a Administração Pública para efetivar aquisições e contratar serviços com agilidade e economicidade e será documentada em processo específico, que deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos do processo originário:

- I - cópia da Ata de Registro de Preços (ARP), do órgão gerenciador;
- II - Documento de Formalização da Demanda (DFD) da unidade interessada na adesão;
- III - Estudo Técnico Preliminar (*quando não dispensado*) comprovando que o objeto da adesão atende a necessidade da unidade demandante;
- IV - cópia do Termo de Referência e/ou Projeto Básico e Executivo e/ou Memorial Descritivo, que compõe o processo que originou a ata (se for o caso);
- V - Cópia do Edital para comprovação que o edital realizado para o registro de preços admite a adesão à Ata;
- VI - justificativa e verificação de que a demanda (*bem ou serviço*) está adequada às especificações constantes do edital e do respectivo Termo de Referência a que está vinculada à Ata de Registro de Preços;
- VII - cópias do termo de contrato (*quando houver*) e dos atos de adjudicação e homologação da Ata de Registro de Preços.
- VIII - comprovação da existência de recursos orçamentários para atender a demanda, caso efetiva-se a adesão;
- IX - comprovação justificada da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços, a ser aferida através de pesquisa de preços ampla, para sua validade;
- X - ordem de abertura do processo de dispensa da licitação para adesão a ata de registro de preço, firmado pela autoridade competente e convocação do agente de contratação que irá instaurar e instruir o processo;
- XI - certidão do agente de contratação instaurando o processo de dispensa para adesão à ata de registro de preços;
- XII - ofício expedido pelo agente de contratação para consulta ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os itens e os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

XIII - ofício ou outro instrumento administrativo em resposta comprovando a anuência do órgão gerenciador;

XIV - ofício expedido pelo agente de contratação informando a autorização e consulta ao fornecedor dono do preço registrado, para seu aceite em fornecer os itens nas condições da proposta;

XV - ato que comprove a manifestação do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, aceitando o fornecimento da adesão pleiteada pelo demandante;

XVI - termo de adesão celebrado entre o órgão da administração e o fornecedor registrado na ata, declarando que mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação;

XVII - juntada da minuta do contrato elaborado nos termos do edital e da ata de registro de preços;

XVIII - emitir e juntar as certidões dos órgãos institucionais para verificar o registro de sanção aplicada ao fornecedor ou no caso de o órgão não possuir, salvar a tela de consulta;

XIX - despacho dos autos pelo agente de contratação para a Assessoria Jurídica, manifestar (*quando for o caso*) caso exista regulamentação que dispensa fazer juntado do ato no processo;

XX - manifestação em forma de parecer jurídico conclusivo do órgão de assessoramento jurídico do Município, efetivando a análise jurídica e o controle de legalidade, favorável à adesão;

XXI - caso seja necessário poderá ser remetido ao Órgão de Controle Interno para manifestação e análise;

XXII - despacho dos autos à autoridade competente para Homologação (*ratificação*) e autorização da celebração de contrato ou termo de adesão da ata de registro de preços;

XXIII - convocação do fornecedor ou prestador de serviços para assinatura do termo de adesão da ata de registro de preços ou contrato, conforme for o caso;

XXIV - comprovação da publicação do contrato ou do termo de adesão e envio ao PNCP;

XXV - ato de designação do órgão gerenciador do termo de adesão da ata de registro de preços ou fiscais do contrato, conforme for o caso;

XXVI - termo de ciência dos servidores designados para gerenciar a ata ou fiscalizar o contrato, conforme o caso;

XXVII - certidão de encerramento do processo de adesão;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

Parágrafo único: O processo será instruído com, no mínimo, a documentação acima mencionada, caso haja necessidade, poderá ser solicitado outros documentos.

Art. 6º A adesão à ata de registro de preços poderá ocorrer, se observados os seguintes requisitos:

I - exclusivamente às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital, estaduais e Municipais, provenientes de licitações nos ditames da lei nº 14.133/2021;

II - mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação específica;

IV - realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor da ata de registro de preços, que deverão manifestar aceitação sequencial sobre o ato;

V - no caso de adesão a ata de registro de preços de órgão ou entidade federal, distrital, estadual e municipal, as quantidades demandadas não poderão exceder a 50% (*cinquenta por cento*) das quantidades estimadas em cada item ou lote do instrumento convocatório.

§ 1º O Poder Legislativo Municipal analisará a aceitabilidade de pedidos de adesão às suas atas de registro de preços, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, alterada pela lei nacional nº 14.770 de 22 de dezembro de 2023;

§ 2º O Poder Legislativo Municipal poderá aderir às atas de registro de preços que tenham sido formalizadas mediante licitação, na forma eletrônica e os processos tenham sido publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O Poder Legislativo Municipal não fará adesão a ata de registros de preços ofertadas por fornecedores e consórcios, o processo de adesão será de iniciativa da unidade demandante, com justificativa fundamentada.

Art. 7º É de responsabilidade da Secretaria da Câmara instruir o processo de adesão à ata de registro de preços:

I - comprovação de que o fornecedor registrado na ata mantém as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação;

II - consultar os órgãos de controle de legalidade para verificar o registro de sanção aplicada ao fornecedor;



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

III - juntada da minuta do termo de adesão e de contrato elaborado nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços.

Art. 8º Cumpre a unidade administrativa demandante, ao elaborar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto Básico e/ou Memorial Descritivo, para fins de adesão, observar os requisitos contidos na Lei nº 14.133/21 e nos demais ordenamentos jurídicos pertinentes a cada objeto.

Art. 9º Para a devida instrução a unidade administrativa demandante interessada em aderir a Atas de Registros de Preços deverá viabilizar os atos procedimentais com antecedência mínima de 45 (*quarenta e cinco*) dias corridos, antes de expirar a vigência da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir.

Parágrafo único. Prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo, pode inviabilizar a adesão pretendida, ressalvada a autorização expressa da autoridade competente.

Art. 10. Cumpridas todas as formalidades exigidas para adesão a Ata de Registro de Preços, registra-se que a instauração do processo somente será viável se devidamente autorizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 11. Faz parte desta Portaria o checklist para Adesão a Ata de Registro de Preços de bens e serviços comuns, Anexo I.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aguanil – MG, 14 de julho de 2025.

JOÃO PAULO NEVES
Presidente